

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 487/93

INTERESSADA : Jucélia Maria de Almeida Stamato

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Estatística I" e "Estatística II", no Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro

RELATOR : Cons. Arthur Roquete de Macedo

PARECER CEE Nº 616/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 07/07/93

COMUNICADO AO PLENO EM: 25/08/93

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro indica Jucélia Maria de Almeida Stamato para lecionar, a partir de 10-05-93, as disciplinas "Estatística I" e "Estatística II", no Curso de Administração de Empresas.

2. APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Jucélia Maria de Almeida Stamato leccione as disciplinas "Estatística I" e "Estatística II" no Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares por ela praticados até o final do 1º semestre do corrente ano letivo.

São Paulo, 02 de julho de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Relator

PROCESSO CEE Nº 487/93

PARECER CEE Nº 616/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral "ad hoc".

Sala das Sessões, aos 07 de julho de 1993.

***a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Vice-Presidente no exercício da
Presidência-CETG***